

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 - FASEPA, DE 12 DE MARÇO DE 2024
DOE Nº 35.767, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 2º, II e 4º do Decreto Estadual nº 2.939 de 10 de março de 2023 que estabelecem as competências dos titulares de órgãos que compõe a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional para a edição de ato normativo regulamentando as atribuições das unidades envolvidas no processo licitatório.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 03 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.277 de 03 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará.

Art. 2º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias da FASE PA e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças:

- – Documento de Formalização da Demanda (DFD) – elaborado pelo setor demandante do produto ou serviço auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser adquirido;
- – Estudo Técnico Preliminar (ETP) – elaborado pelo setor demandante do produto ou serviço auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser adquirido;
- – Análise de Risco (AR) – elaborado pelo setor demandante do produto ou serviço auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser adquirido;
- – Termo de Referência (TR), anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso – elaborado pelo setor demandante do produto ou serviço auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser adquirido;
- – Orçamento Estimado (OE) - elaborado pela Divisão de Material e Patrimônio (Gerência de Material e Patrimônio – GMAP);
- – Atestado de disponibilidade orçamentária – elaborado pelo Núcleo de Planejamento (NUPLAN);
- – Minutas de editais e os avisos de dispensa previstos no 75, incisos III a XVIII da Lei n. 14.133/2021 – elaboradas pelo setor de licitação (Comissão Permanente de Licitação – CPL);

- – Minuta de contrato, quando for o caso - elaborado pela Seção de Convênios (Gerência de Convênios – GECON);
- – Análise prévia de conformidade – de atribuição da Unidade de Controle Interno (Comissão de Controle Interno – CCI);
- – Parecer jurídico – de atribuição da Procuradoria Jurídica (PROJUR);
- – Autorização do ordenador de despesa – prerrogativa do gestor máximo do órgão, salvo quando houver delegação da função.

• 1º A elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo e a minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, poderá ser realizada em conjunto com as unidades técnicas especializadas dos órgãos e entidades e/ou com auxílio de audiência ou consulta pública, quando se tratar de contratações de:

- - obras e serviços de engenharia;
- - soluções de tecnologia da informação;
- - bens e serviços de alto

2º No caso de dispensas caracterizadas como em “razão do valor”, com base no Art. 75, caput, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021, as minutas de edital e os avisos de dispensa eletrônica serão elaborados pela Gerência de Material e Patrimônio - GMAP.

Art. 3º Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

Parágrafo único. Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

Art. 4º No caso de dispensas eletrônicas, a elaboração do parecer jurídico poderá ser dispensada na forma do § 5º do art. 4º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, desde que:

- - sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme ato próprio;
- - haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. A dispensa do parecer jurídico não afasta a necessidade da análise da unidade de controle interno antes da homologação da do procedimento na forma do art. 2º, IX desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 12 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Presidente - FASEPA